

vigor do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, cujos organismos foram extintos pelo Decreto Regulamentar n.º 78/77, de 25 de Novembro.

2— Para concretização do disposto no n.º 1 serão criados na Inspeção-Geral, nos termos do n.º 5 do referido artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 221/77, de 28 de Maio, tantos lugares de inspector-geral e inspector superior quantos os funcionários que estejam naquelas condições e tenham, respectivamente, categorias correspondentes às letras B e C, sendo os lugares extintos à medida que vagarem.

3— Nos termos do número anterior, ficam desde já criados os lugares que constam do mapa II anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

4— A integração dos funcionários referidos no n.º 1 do presente artigo nos lugares de inspector-geral e inspector superior far-se-á mediante listas nominativas aprovadas por despacho do Ministro, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas e a publicação no *Diário da República*, considerando-se definitivamente investidos no lugar a partir da data da publicação da respectiva lista.

5— Os funcionários referidos no n.º 1 do presente artigo poderão ser nomeados em comissão de serviço para lugares do quadro do pessoal dirigente do Ministério da Agricultura e Pescas, mantendo todos os seus direitos e regalias.

Art. 7.º O regulamento da Inspeção-Geral Técnica e Administrativa será aprovado mediante decreto simples a expedir pelo Ministério da Agricultura e Pescas.

Art. 8.º É extinto o lugar de director de serviços da Inspeção-Geral Técnica e Administrativa e é criado o lugar de chefe de repartição constante do mapa I anexo ao presente diploma.

Art. 9.º As dúvidas suscitadas pela aplicação deste diploma e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Ministro da Agricultura e Pescas, com o acordo do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Administração Pública, quando estejam em causa matérias das respectivas competências.

Alfredo Jorge Nobre da Costa — José da Silva Lopes — Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal.

Promulgado em 27 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

MAPA I

(Pessoal a que se refere o artigo 5.º)

Grupo	Carreira	Número de lugares
1	Inspector-geral técnico e administrativo	1
	Chefe de repartição (a)	1
2	Inspectores superiores	12
	Inspectores	36
	Inspectores-adjuntos	18

(a) Lugar criado pelo presente diploma.

MAPA II

(Pessoal a que se refere o artigo 6.º)

Categorias	Número de lugares
Inspectores-gerais	10
Inspectores superiores	7

O Ministro das Finanças e do Plano, *José da Silva Lopes*. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Apolinário José Barbosa da Cruz Vaz Portugal*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *António Jorge Figueiredo Lopes*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DO COMÉRCIO E TURISMO

Decreto Regulamentar n.º 49/78

de 13 de Dezembro

Tendo-se verificado que o quadro do pessoal administrativo permanente da Direcção-Geral do Comércio Externo não dispunha dos funcionários necessários devidamente qualificados em matéria de contabilidade pública e do regime de funcionalismo, houve que admitir, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto n.º 28/75, de 24 de Janeiro, o número de unidades tidas por indispensáveis;

Correspondendo à satisfação de uma necessidade permanente daquela Direcção-Geral, impõe-se o alargamento do respectivo quadro, por forma que nele sejam integrados os funcionários contratados além do quadro:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal da Direcção-Geral do Comércio Externo, do Ministério do Comércio e Turismo, anexo ao Decreto Regulamentar n.º 15/77, de 23 de Fevereiro, é aumentado dos lugares constantes do quadro anexo ao presente diploma.

Art. 2.º O primeiro provimento dos lugares a que se refere o artigo anterior será feito de entre o pessoal contratado além do quadro, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto n.º 28/75, de 24 de Janeiro, com observância das exigências legais em matéria de habilitações literárias, salvo quanto aos funcionários que transitam, sem promoção, para lugares correspondentes às funções que já exercem, e com sujeição ao visto do Tribunal de Contas, nos termos legais.

Art. 3.º Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma serão satisfeitos no corrente ano económico pelas disponibilidades das dotações inscritas para despesas com o pessoal.

Alfredo Jorge Nobre da Costa — José da Silva Lopes — Pedro José Rodrigues Pires de Miranda.

Promulgado em 27 de Novembro de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Quadro ao que se refere o artigo 1.º

Número de lugares	Cargos	Categorias
Pessoal técnico		
1	Técnico auxiliar principal	J
Pessoal administrativo		
2	Chefes de secção	I
3	Primeiros-oficiais	L
3	Segundos-oficiais	N
2	Terceiros-oficiais	Q
1	Escriturário-dactilógrafo	S
Pessoal auxiliar		
2	Contínuos	T

O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *José da Silva Lopes*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Pedro José Rodrigues Pires de Miranda*.



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 10 de Setembro de 1978, o Governo da Áustria depositou junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de ratificação ao Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, aberto para assinatura em Nova Iorque em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Novembro de 1978. — O Director-Geral Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.

Aviso

Por ordem superior se torna público que, em 15 de Setembro de 1978, o Governo da Itália depositou junto do Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas o instrumento de ratificação ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, aberto para assinatura em Nova Iorque em 19 de Dezembro de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos, 8 de Novembro de 1978. — O Director-Geral Adjunto, *António Leal da Costa Lobo*.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA E INDÚSTRIAS DE BASE

Direcção-Geral da Qualidade

Portaria n.º 733/78

de 13 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do ar-

tigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1328 e I-1422, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1579 — Produtos petrolíferos. Determinação do enxofre pelo processo da lâmpada.

NP-1580 — Produtos petrolíferos. Viscosímetros capilares de vidro. Especificação e técnica operacional.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 13 de Setembro de 1978. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Portaria n.º 734/78

de 13 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-1496 e I-1497, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1582 — Máquinas-ferramentas. Tornos verticais. Verificações geométricas.

NP-1583 — Máquinas-ferramentas. Tornos verticais. Provas práticas.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 13 de Setembro de 1978. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.

Portaria n.º 735/78

de 13 de Dezembro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto da Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-2050, com a alteração proposta no respectivo parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1593 — Adubos. Extracção dos fosfatos solúveis na água.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 13 de Setembro de 1978. — O Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Augusto dos Santos Martins*.